



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita.

LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 499/2016, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARROQUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Barroquinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Barroquinha, no cumprimento das funções que são atribuídas ao Poder Legislativo pela Constituição Federal, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município de Barroquinha, reajusta o salário dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Barroquinha será estabelecida por esta Lei.

I – Procurador Jurídico, com remuneração de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

II – Assessor Contábil, com remuneração de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

III - Controlador Geral, com remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV – Chefe de Gabinete, com remuneração de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais);

V – Secretário Geral, com remuneração de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VI – Tesoureiro, com remuneração de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita.

reais);

VII – Assessor Legislativo, com remuneração de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);

VIII – Assessor de Comunicação, com remuneração de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);

IX - Agente Administrativo, com remuneração de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);

X – Recepcionista, com remuneração de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);

XI – Vigia, com remuneração de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);

XII – Auxiliar de Serviços Gerais, com remuneração de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Barroquinha.

Art. 4º - Os efeitos desta lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2016 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, em 04 de fevereiro de 2016.

Teresinha Maria Cerqueira Lima Gomes
TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES

Prefeita Municipal